

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS  
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2018  
PROCESSO Nº 18.310/18 e 18.257/18**

**7 LAN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.355.957/0001.08, sediada na Rodovia Ernani do Amaral Peixoto, nº 27.315, Loja 02, Lote D, Quadra 1D, Itapeba, Maricá/RJ, por seu representante legal, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar tempestivamente RECURSO ADMINISTRATIVO.

Como será demonstrada nas razões em recurso ora apresentadas, comprovaremos claramente o amparo legal que embasa o pedido de revisão da decisão que julgou a empresa EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA, doravante denominada EMIVE, habilitada e sua proposta aceita, declarando-a, ao final do processamento da presente peça

A manutenção da habilitação e aceitação da proposta da EMIVE fere diretamente a dois princípios basilares que regem as compras públicas, ou licitações: o do julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório (ou Edital).

Como demonstraremos, a documentação apresentada pela EMIVE não atendeu aos requisitos estabelecidos no Edital para comprovação de sua qualificação, o que, frente aos princípios já mencionados – do julgamento objetivo e da vinculação ao edital, impede legal e formalmente a sua habilitação.

#### **I - DOS FATOS**

Trata-se de pregão eletrônico que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO URBANO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS/PEÇAS PARA O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RJ, CONVÊNIO Nº 818846/2015 – UNIÃO – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.SENASP.

Realizada a sessão de lances em 01 de novembro de 2018, em face do direito de preferência, foi convocada para envio da proposta e documentos de habilitação a empresa EMIVE.

Ocorre que a empresa EMIVE ao apresentar sua documentação apresentou documentos desconformes relativo à sua habilitação e produtos, e de forma inadequada e contrariando o que determina o regramento pertinente, como bem demonstraremos nos tópicos seguintes, a mesma foi considerada conforme, motivando indevidamente a declaração de vencedora do certame.

Como se observa da documentação juntada, para fins de comprovar o atendimento aos requisitos explicitados no Edital, a empresa EMIVE não atendeu, claramente, a diversos itens no Edital. Passaremos a citá-los:

1. Quanto apresentação de atestados não consta e/ou demonstram que os serviços prestados/executados na modalidade 24x7x365. Essa questão foi ponto de esclarecimento realizado por essa recorrente no dia 18/10/2018 e respondida no dia 25/10/2018.

#### **RESPOSTA DO QUESTIONAMENTO: 25/10/2018 12:21.682**

No item 8.1.1.6 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste que o licitante executou serviço semelhante ao objeto contratual, com bom desempenho. As empresas deverão apresentar CREA da pessoa jurídica e do engenheiro responsável? Sim. Pede-se no TR que os serviços de assistência técnica (suporte e manutenção On-site) na modalidade 24x7x365, com isso, está correto nosso entendimento que os atestados de capacidade técnica deverão comprovar esse requisito? Sim. Os atestados de capacidade técnica deverão ter registro do CREA? Sim. O Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado deverá ser devidamente registrado no CREA, comprovando que o licitante já executou serviço semelhante ao objeto deste Edital, em nome da empresa e/ou de seu Responsável Técnico.

**“Pede-se no TR que os serviços de assistência técnica (suporte e manutenção On-site) na modalidade 24x7x365, com isso, está correto nosso entendimento que os atestados de capacidade técnica deverá comprovar esse requisito? Sim.**

Ocorre que nos atestados apresentados pela EMIVE não comprovam esse requisito.

**RAZÃO SOCIAL: 7LAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 07.355.957/0001-08**

**Endereço:** Rod. Ernani do Amaral Peixoto, nº 27315, Loja 2, Lote D, Quadra 1D, Itapeba, Maricá - RJ - CEP: 24.912-710 - Tel: +55 21 2240 0520

2. Quanto ao ITEM 10.1 – CÂMERA IP DOME PTZ, a empresa EMIVE ofertou o seguinte equipamento (HIKVISION / DS-2DF6A236X-AEL), o qual não atende não o item:
- 2.1. Total compatibilidade com o software de monitoramento a ser fornecido pela CONTRATADA;
- 2.1.1. Modelo não está listado no site da Digifort , conforme pode ser verificado no site do fabricante (<https://www.digifort.com.br/equipamentos-integrados.php>). O modelo DS-2DF6A236X-AEL não faz parte dos equipamentos homologados pelo fabricante, ou seja, não possuem TOTAL COMPATIBILIDADE.**
3. Quanto ao ITEM 10.2 – CÂMERA IP FIXA, a empresa EMIVE ofertou o seguinte equipamento (HIKVISION / DS-2CD2T25FWD-15), o qual não atende os seguintes itens:
- 3.1. Possuir lente fixa de 3.6mm;
- 3.1.1.A câmera ofertada possui lente de 4mm.**
- 3.2. Permitir no mínimo 20 acessos simultâneos;
- 3.2.1.As câmeras da linha 2 da Hikvision só possuem até 6 acessos simultâneos.**
- 3.3. Possuir função de vídeo análise, incorporada à câmera ou através de adição de licenças, contendo ao menos os seguintes analíticos:
- a. Cerca virtual (até quatro áreas independentes);
- b. Detecção de intrusão (até quatro áreas independentes);
- c. Objeto abandonado na cena (até quatro áreas independentes);
- d. Objeto removido da cena (até quatro áreas independentes);
- 3.3.1.Os equipamentos da linha 2 só conseguem realizar em 1 área.**
4. Quanto ao ITEM 10.3 – QUADRO DE COMANDO COM NOBREAK, a empresa EMIVE somente ofertou em sua proposta o Quadro do fabricante Mepp e não demonstra quais os produtos/equipamentos que fazem parte.
- 4.1. Possuir Grau de proteção IP55;
- 4.1.1.Através do link <http://meppmontagens.com.br>, não é possível saber qual o modelo do Rack, ou seja, não comprovou o grau de proteção IP55 na proposta apresentada.**
- 4.2. Protetor de surto 275V 40 kA
- 4.2.1.Não apresentou o produto solicitado.**
- 4.3. Permitir a alimentação elétrica de todo o conjunto de equipamentos por pelo menos 1h (uma hora) na falta da alimentação elétrica da distribuidora de energia. Esse conjunto deve prever uma potência a ser alimentada de pelo menos 600W, possuindo os seguintes tipos de tensão em sua saída: 5VDC (mínimo 25W), 12VDC (mínimo 100W), 24VDC (mínimo 250W) e 220VAC (225W)
- 4.4. Não apresentou o produto solicitado.**
- 4.5. Deve contemplar equipamento de telemetria via SNMP com as seguintes características de funcionamento:
- 4.6. Não apresentou o produto solicitado.**
- Neste item faltaram diversos produtos e equipamentos que são essenciais ao projeto e seu funcionamento. E a empresa EMIVE não apresentou, com isso, de acordo com o a proposta comercial, será aceito somente um rack vazio?
5. Quanto ao ITEM 10.6 – RADIO PONTO-A-PONTO, a empresa EMIVE ofertou o seguinte equipamento (CAMBIUM / FORCE 200) o qual não atende não os itens:
- 5.1. Equipamento outdoor atendendo a Norma IP 67;
- 5.1.1.O modelo ofertado é IP 55, o qual pode ser verificado no site do fabricante (<https://www.cambiumnetworks.com/products/epmp/force-200-5-ghz/>)**
- 5.2. Deve ser fornecido com Switch com no mínimo 5 portas RJ45
- 5.2.1.Não informou a marca/modelo do equipamento.**

6. Quanto ao ITEM 10.7 – RADIO PONTO-MULTIPONTO ESTAÇÃO BASE, a empresa EMIVE ofertou o seguinte equipamento (CAMBIUM / FORCE 200) o qual não atende não os itens:
- 6.1. A Estação Rádio Base Ponto-Multiponto deverá ser composta por um conjunto de rádios, antenas e demais acessórios, de forma a garantir cobertura mínima de 90° possuindo antena Integrada, com ganho mínimo de 16dBi ou opção com antena externa com nesta configuração através conectorização tipo N;
- 6.1.1.No datasheet do fabricante apresentado não tem essa antena de 90°.**
- 6.2. Equipamento outdoor deverá atender a norma IP66 de construção para melhor isolamento de umidade e poeira;
- 6.2.1.O modelo ofertado é IP 55, o qual pode ser verificado no site do fabricante (<https://www.cambiumnetworks.com/products/epmp/force-200-5-ghz/>)**
- 6.3. Deve ser fornecido com Switch com no mínimo 5 portas RJ45
- 6.3.1.Não informou a marca/modelo do equipamento.**

## **II – DO DIREITO – Vinculação ao Edital**

Como julgamento objetivo entende-se aquele baseado em critérios e parâmetros concretos, precisos, previamente estipulados no instrumento convocatório, que afastem quaisquer subjetivismos quando da análise da documentação.

O Edital continha cláusula clara e precisa da forma de comprovação da qualificação técnica à luz do efetivamente necessário à avaliação das empresas licitantes.

E tais exigências foram apresentadas de forma objetiva no Edital e ratificadas pelos esclarecimentos conforme já transcrevemos.

A vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório “é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes (grifo nosso)”. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416) (grifo nosso)”

Ainda sobre a vinculação ao edital, Marçal Justen Filho afirma que “Quando o edital impuser comprovação de certo requisito não cogitado por ocasião do cadastramento, será indispensável a apresentação dos documentos correspondentes por ocasião da fase de habilitação (grifo nosso)”.

O STJ já se manifestou diversas vezes a respeito do tema (por exemplo: RESP 595079, ROMS 17658). No RESP 1178657, o tribunal decidiu:

**“ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), “a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa”, este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a**

requerida, não supre a exigência do edital. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.” (grifo nosso)

O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288):

“Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. Apesar do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento”.

O mesmo TRF1, noutra decisão (AC 200232000009391), registrou:

“Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...)” (Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420).

Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres. Concluindo este tópico, destacamos:

- 1) a Administração se acha estritamente vinculada as normas e condições do edital, das quais não pode se afastar;
- 2) a Administração não pode ignorar os dispositivos contidos no edital, nem mesmo o considerando a existência de vício no mesmo; e
- 3) se era do conhecimento de todos os licitantes que a exigência contida no edital deveria ser cumprida. Quem não o fez deverá arcar com as consequências da sua omissão.

Desta forma, considerando que comprovadamente a documentação técnica apresentada não atendeu aos dispositivos do edital, seja no conteúdo, seja na documentação comprobatória, não há como manter a habilitação e aceitação da proposta da EMIVE.

Não se trata de meros erros formais. São erros substanciais, não sendo permitida a sua correção.

**III – DO PEDIDO**

A Administração esta obrigada a sempre escolher os melhores meios para satisfazer o interesse público e não pode arriscar, devem escolher a melhor maneira para práticas tais atos. A eficiência deve ser considerada um limite da discricionariedade.

A despeito da modalidade do certame, aquele que coordena as atividades dirigidas à seleção das propostas, tem o dever de cumprir a Lei e defender o interesse público, pautando-se em atitudes austeras, que primem pela legítima competição, cuja inobservância, ao desdém, por si só importa em grave infração a todo arcabouço jurídico que norteia a licitação público.

Nos procedimentos licitatórios a demonstração das condições de habilitação tem a finalidade de proporcionar à Administração um certo grau de segurança no tocante à aptidão da pessoa a ser contratada, objetivando, com isso, a boa e correta execução do objeto pretendido.

HOUVE ERRO SUBSTANCIAL NA ACEITAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, e tal decisão pode vir a onerar substancialmente a Administração Pública ao contratar com empresa que não detêm as qualificações exigidas e necessárias à finalidade da contratação. Tal decisão deve ser revista.

Já se manifestou o Supremo Tribunal Federal:

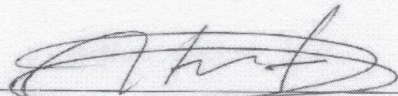
**“Súmula STF nº 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” (grifo nosso)**

ANTE O EXPOSTO, requer-se seja julgado procedente o presente recurso, reformando-se a decisão anterior e declarando a empresa EMIVE inabilitada no certame.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Rio de Janeiro (RJ), 12 de novembro de 2018.



**RICARDO AUGUSTO A. F. FILHO**

**OAB/ES 18.886**

## PROCURAÇÃO

**7LAN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.355.957/0001-08 sediada na Rodovia Ernani do Amaral Peixoto, nº 27.315, loja 02 lote D, quadra 1D, Itapeba, Maricá/RJ, por sua representante legal.

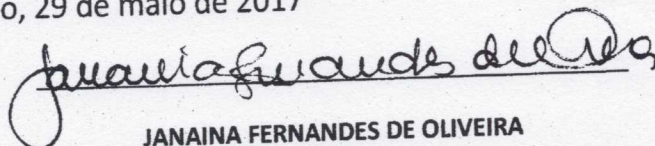
**OUTORGADOS:** Nomeia e constituiu como bastante procurador para defender seus direitos fundamentais e interesses jurídicos, o seguinte:

**RICARDO AUGUSTO AGUIAR DE FREITAS FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/ES nº 84/303 Jardim da Penha, Vitória /ES

fone/fax : 27-99924-2362, Correio Eletronico: [ricaguair.filho@gmail.com](mailto:ricaguair.filho@gmail.com), local indicam como apto a receber comunicações de quaisquer atos processuais.

**PODERES:** São concedidos os poderes de cláusula "ad judicium" para o foro em geral, perante qualquer juízo, Instância ou Tribunal, repartições públicas municipal, estadual e federal, previstos no art.5º e parágrafos da Lei 8.906/94 e art.38 do código de Processo Civil, podendo apresentar defesa e recursos em todas as instancias, ajuizar ações, contestar, acordar, discordar, homologar e desistir de ações, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2017



JANAINA FERNANDES DE OLIVEIRA

Janaina Fernandes de Oliveira  
Sócio-Gerente  
CPF. 0.00.000.000-00

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO DE VEÍCULO  
10.433.248-1

DATA DE EMISSÃO  
06/01/2012

TIPO DE VEÍCULO  
C-006

PLACA  
FLS 140Y TERM 2523

VEÍCULO DE MARCAGEM  
30/04/1976

USUÁRIO  
JANAINA FERNANDES DE OLIVEIRA

TIPO DE VEÍCULO  
C-006

PLACA  
FLS 140Y TERM 2523

VEÍCULO DE MARCAGEM  
30/04/1976

DATA DE EMISSÃO  
06/01/2012

REGISTRO DE VEÍCULO  
10.433.248-1

DATA DE EMISSÃO  
06/01/2012

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

0207

Polegar Direito

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

0207

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO FERREIRA  
Rua do Ourador, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 233-2800  
A U T E N T I C A C A O

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original apresentado.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2018.

GELSON CELESTINO DA SILVA  
ESCREVENTE - Matr. 94.8941

Selo: ECRCA8902-ANI - Consulte em <https://www3.tfn.jus.br/atepublico>

OFÍCIO DE NOTAS  
FERNANDA DE FREITAS LEITÃO FERREIRA  
Rua do Ourador, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 233-2800



00-2016/358834-1 28 set 2016 12:45  
JUCERJA Guia: 102105677

NIRE: 33.2.0749715-7  
00-2016/358834-1 06 out 2016 15:12  
JUCERJA Atos: 005,102  
3320749715-7  
7LAN COMERCIO E SERVICOS LTDA  
HASH: 016103588341Q  
Pago: 503,00  
Pago: 21,00

20749715-7 Atos: 005,102  
7LAN COMERCIO E SERVICOS LTDA  
HASH: S16093588341Q  
pré a exigência no Junta: Calculado: 503,00 Pago: 503,00  
no local da entrada. DNRC: Calculado: 21,00 Pago: 21,00  
ARG.: 00002945766 03/09/2016 105,130

Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta: Calculado: 503,00  
DNRC: Calculado: 21,00  
ULT. ARG.: 00002945766 06/09/2016 105,130

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Nome: 7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI  
Protocolo: 00-2016/358834-1 28/09/2016  
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 07/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
33.6.0040068-6  
DATA: 10/10/2016  
Bernardo F. S. Berwanger  
SECRETÁRIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Nome: 7LAN COMERCIO E SERVICOS LTDA  
Protocolo: 00-2016/358834-1 28/09/2016  
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 07/10/2016, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.  
00002958798  
DATA: 10/10/2016  
Bernardo F. S. Berwanger  
SECRETÁRIO GERAL

Local: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_

Nome: Juciano Fernandes de Oliveira  
Assinatura: Juciano Fernandes de Oliveira  
Telefone de contato: (21) 2240-0520

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):  
 SIM  NÃO  
Processo em ordem. A decisão.  
Data: \_\_\_\_\_  
Responsável: \_\_\_\_\_

DECISÃO SINGULAR  
 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência   
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.  
Data: \_\_\_\_\_ Responsável: \_\_\_\_\_

DECISÃO COLEGIADA  
 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência   
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.  
Data: \_\_\_\_\_ Vogal: \_\_\_\_\_  
Presidente da Turma: \_\_\_\_\_ Vogal: \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES:

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: 7LAN COMERCIO E SERVICOS LTDA  
Nome Novo: 7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI  
Nire: 33600400686  
Protocolo: 0020163588341 - 28/09/2016  
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 07/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 032BE6F43B462791DC926FE4A16FA0797D39197F0A342317F48ED22CD4C86A91  
Arquivamentos: 00002958798, 33600400686 - 10/10/2016

7 LAN

www.7lan.com.br



4982911

**14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA  
"7LAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA" POR FORÇA DA  
TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ/MF: 07.355.957/0001-08**

**JANAINA FERNANDES DE OLIVEIRA**, brasileira, natural do Rio de Janeiro, solteira, nascida em 30/04/1976, empresária, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Alcameia nº 321, Fundos, Olaria, CEP: 21.031-520, Rio de Janeiro /RJ, portadora da carteira de identidade nº 10.433.248-1 emitida pelo DETRAN/RJ em 04/01/2012 inscrita no CPF/MF nº 072.282.857-86. *dy*

Única sócia da Sociedade Limitada que gira sob a denominação social "7LAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA" com sede e foro nesta cidade na Rod. Ernani do Amaral Peixoto, 27.315 LOJA: 02; Lote: D; Quadra: 1D; Itapeba - Maricá /RJ CEP: 24.912-710 e suas FILIAIS situadas na Rua Alcameia nº 321, Olaria, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21.031-520 e na Rua Tito Machado, 82 - 1 pavimento - Horto - Vitória /ES CEP: 29.045-175, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.355.957/0001-08, constituída por prazo indeterminado, pelo seu contrato social arquivado e registrado na JUCERJA sob o NIRE 33.2.0749715-7 por despacho de 03/05/2005, resolve promover Decima Quarta Alteração Contratual e transformar a SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, de acordo com a Lei nº 12.441 de 11/07/2011 e art.980-A da Lei nº 10.406 de 10/01/2002 conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Retifica o endereço da filial de Vitória/ES, mencionado no preâmbulo (folha 1) e na cláusula terceira (folha 2) da 13ª alteração, arquivada sob o nº 00002945766 em 08/09/2016, sendo o correto: Rua Lauro Cunha Freire, nº 180, Monte Belo - CEP: 29.053-200 - Vitória - ES.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A sócia unipessoal **JANAINA FERNANDES DE OLIVEIRA**, possuidora da totalidade das quotas de capital da empresa, neste ato **TRANSFORMA** a Sociedade Empresária Limitada em **EIRELI**, com fulcro no artigo 980 - A da Lei nº 10.406/2002, alterando assim a natureza jurídica da empresa, passando para **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**; e girará sob nome empresarial "**7LAN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**".

*Handwritten signature and initials*

7LAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Matriz: Rod. Ernani do Amaral Peixoto, 27.315 LOJA: 02; Lote: D; Quadra: 1D; Itapeba - Maricá /RJ CEP: 24.912-710  
CNPJ: 07.355.957/0001-08  
Tel.: (21) 2240-0520

*Handwritten signature*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: 7LAN COMERCIO E SERVICOS LTDA  
Nome Novo: 7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI  
Nire: 33600400686  
Protocolo: 0020163588341 - 28/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 032BE6F43B462791DC926FE4A16FA0797D39197F0A342317F48ED22CD4C86A91  
Arquivamentos: 00002958798, 33600400686 - 10/10/2016



4982912

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), passa a constituir o capital da EIRELI.

Para tanto, firma neste mesmo ato, a solicitação de sua inscrição como **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, mediante ato constitutivo.

*ay*

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
**“7LAN COMERCIO E SERVIÇO EIRELI”**  
**CNPJ/MF: 07.355.957/0001-08**

**JANAINA FERNANDES DE OLIVEIRA**, brasileira, natural do Rio de Janeiro, solteira, nascida em 30/04/1976, empresária, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Alcaemeia, 321, Fundos, Olaria - Rio de Janeiro /RJ CEP: 21.031-520, portadora da carteira de identidade nº 10.433.248-1 emitida pelo DETRAN/RJ em 04/01/2012, inscrita no CPF/MF nº 072.282.857-86.

Pelo presente ato, constitui com fulcro no Art.980-A da Lei nº. 10.406/2002, a seguinte **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, qual será regida pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada gira sob nome **“7LAN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI”**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE**

A Empresa tem sede na Rod. Ernani do Amaral Peixoto, 27.315 LOJA: 02; Lote: D; Quadra: 1D; Itapeba - Maricá /RJ CEP: 24.912-710 e suas FILIAIS situadas na Rua Alcaemeia nº 321, Olaria, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21.031-520 e Rua Tito Machado, 82 – 1 pavimento – Horto – Vitória /ES CEP: 29.045-175, podendo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual em qualquer parte do território nacional.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

A Empresa terá prazo de duração indeterminado.

*Janaina*

---

7LAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Matriz: Rod. Ernani do Amaral Peixoto, 27.315 LOJA: 02; Lote: D; Quadra: 1D; Itapeba - Maricá /RJ CEP: 24.912-710

CNPJ: 07.355.957/0001-08

Tel.: (21) 2240-0520

2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: 7LAN COMERCIO E SERVICOS LTDA  
Nome Novo: 7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI  
Nire: 33600400686  
Protocolo: 0020163588341 - 28/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 032BE6F43B462791DC926FE4A16FA0797D39197F0A342317F48ED22CD4C86A91  
Arquivamentos: 00002958798, 33600400686 - 10/10/2016

*Bernardo F. S. Berwanger*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4982913

**CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETIVO SOCIAL**

4.1- Objetivo MATRIZ: locação e sublocação de objetos e equipamentos e serviços de engenharia e Serviços técnicos em eletrônica, eletrotécnica, telecomunicações e congêneres; Comércio de material de informática em geral e serviços de informática; serviços de rede de circuito especializado – RCE, que correspondem a submodalidade de serviço limitado especializado – SLE, exploradas como serviços de telecomunicações, desde que sejam prestados a uma mesma pessoa ou grupo de pessoas físicas ou jurídicas, caracterizadas pela realização de atividades específicas que envolvem aplicação ponto a ponto, multiponto ou entre pontos distribuídos, cujas modalidades são: o serviço de circuito especializado – fixo, para suporte à interligação de redes, PABX; o estabelecimento de redes de telecomunicação de voz, dados, imagens; o serviços de estabelecimento de redes de telecomunicação para grupos de pessoas jurídicas com atividade específica. Serviço de instalação elétrica para equipamentos de informática. Instalação e manutenção elétrica; Construção de redes de transporte por dutos, exceto para água e esgoto, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança. Exploração de serviços de telecomunicações – ANATEL, suportados pelo serviço de telefonia pública comutada – STFC, serviços de comunicação multimídia – SCM, serviço limitado especializado – SLE, serviço móvel especializado – SME, Serviço global por satélite – SMGS, Provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP.

4.2- Objetivo FILIAL Rua Alcameia, RJ: Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados; Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas e usadas; Locação de automóveis com ou sem condutor; locação e sublocação de objetos e equipamentos e serviços de engenharia e Serviços técnicos em eletrônica, eletrotécnica, telecomunicações e congêneres; Comércio de material de informática em geral e serviços de informática; serviços de rede de circuito especializado – RCE, que correspondem a submodalidade de serviço limitado especializado – SLE, exploradas como serviços de telecomunicações, desde que sejam prestados a uma mesma pessoa ou grupo de pessoas físicas ou jurídicas, caracterizadas pela realização de atividades específicas que envolvem aplicação ponto a ponto, multiponto ou entre pontos distribuídos, cujas modalidades são: o serviço de circuito especializado – fixo, para suporte à interligação de redes, PABX; o estabelecimento de redes de telecomunicação de voz, dados, imagens; o serviços de estabelecimento de redes de telecomunicação para grupos de pessoas jurídicas com atividade específica. Serviço de instalação elétrica para equipamentos de informática. Instalação e manutenção elétrica; Construção de redes de transporte por dutos, exceto para água e esgoto, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança. Exploração de serviços de telecomunicações – ANATEL, suportados pelo serviço de telefonia pública comutada – STFC, serviços de comunicação multimídia – SCM, serviço limitado especializado – SLE, serviço móvel especializado – SME, Serviço global por satélite – SMGS, Provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP.

4.3- Objetivo FILIAL Rua Tito Machado, 82 – 1 pavimento – Horto – Vitória /ES CEP: 29.045-175: Comércio de material de informática em geral e serviços de informática; serviços de

*Handwritten signature*

7LAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Matriz: Rod. Emani do Amaral Peixoto, 27.315 LOJA: 02; Lote: D; Quadra: 1D; Itapeba - Maricá /RJ CEP: 24.912-710

CNPJ: 07.355.957/0001-08

Tel.: (21) 2240-0520

3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: 7LAN COMERCIO E SERVICOS LTDA  
 Nome Novo: 7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI  
 Nire: 33600400686

Protocolo: 0020163588341 - 28/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 032BE6F43B462791DC926FE4A16FA0797D39197F0A342317F48ED22CD4C86A91

Arquivamentos: 00002958798, 33600400686 - 10/10/2016

*Handwritten signature*  
 Bernardo F. S. Berwanger  
 Secretário Geral



4982914

rede de circuito especializado – RCE, que correspondem a submodalidade de serviço limitado especializado – SLE, exploradas como serviços de telecomunicações, desde que sejam prestados a uma mesma pessoa ou grupo de pessoas físicas ou jurídicas, caracterizadas pela realização de atividades específicas que envolvem aplicação ponto a ponto, multiponto ou entre pontos distribuídos, cujas modalidades são: o serviço de circuito especializado – fixo, para suporte à interligação de redes, PABX; o estabelecimento de redes de telecomunicação de voz, dados, imagens; o serviços de estabelecimento de redes de telecomunicação para grupos de pessoas jurídicas com atividade específica. Serviço de instalação elétrica para equipamentos de informática. Instalação e manutenção elétrica; construção de redes de transporte por dutos, exceto para água e esgoto; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, atividades de monitoramento de sistemas de segurança.

**CLÁUSULA QUINTA: DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração será exercida pela titular **JANAINA FERNADES DE OLIVEIRA**, ou por outra pessoa indicado por ela no momento oportuno, com amplos poderes de direção e representação da EIRELI.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CAPITAL**

O capital é de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), totalmente integralizado na presente data em moeda corrente do país:

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DA TITULAR**

A responsabilidade da titular da empresa é limitada ao capital social integralizado (art. 1052 do CC/02), não respondendo ela subsidiariamente pelas perdas da empresa.

**CLÁUSULA OITAVA: DO FALECIMENTO - INTERDIÇÃO**

Em caso de falecimento ou interdição da titular a empresa continuará suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor dos haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da ocorrência do evento, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

**CLÁUSULA NONA: DA REMUNERAÇÃO DO SÓCIO (PRO-LABORE)**

A titular poderá, a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", respeitando as limitações legais videntes.

7LAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Matriz: Rod. Ernani do Amaral Peixoto, 27.315 LOJA: 02; Lote: D; Quadra: 1D; Itapeba - Maricá /RJ CEP: 24.912-710

CNPJ: 07.355.957/0001-08

Tel.: (21) 2240-0520

4

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: 7LAN COMERCIO E SERVICOS LTDA  
Nome Novo: 7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI  
Nire: 33600400686  
Protocolo: 0020163588341 - 28/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 032BE6F43B462791DC926FE4A16FA0797D39197F0A342317F48ED22CD4C86A91  
Arquivamentos: 00002958798, 33600400686 - 10/10/2016



4982915

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO**

O encerramento do exercício social se dará no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo único** – A empresa, por resolução de seu titular, poderá distribuir resultados em períodos inferiores ao anual, desde que levantado o resultado em balanço contábil especial para o período.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI**

A titular declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA MUDANÇA DE ESTADO OU PAÍS**

Em caso da titular encontrar-se na contingência de mudança de estado ou país e, optando pela não venda da empresa, poderá permanecer na qualidade de titular podendo constituir procurador perante a sociedade e terceiros inclusive receber citações judiciais para em seu lugar exercer seus direitos e obrigações quanto à administração e uso da firma. Neste caso, a remuneração do capital investido se dará através da distribuição dos lucros auferidos trimestralmente, de acordo com o balanço especialmente elaborado com este fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROPRIEDADE DE USO DA MARCA-LOGOMARCA- ENDEREÇO ELETRÔNICO E AFINS**

Caberá única e exclusivamente à JANAINA FERNANDES DE OLIVEIRA a gestão, destinação de uso, da Marca "7 Lan", e de todas e quaisquer variantes, desde que devidamente registradas junto ao INPI, e em nome da empresa, bem como da logomarca – em igual entendimento, será tratada a relação de propriedade do sítio e endereço eletrônico – [www.7lan.com.br](http://www.7lan.com.br) - [atendimento@7lan.com.br](mailto:atendimento@7lan.com.br), podendo, a qualquer tempo e hora, decidir questões de qualquer natureza, com relação ao Objeto deste Paragrafo.

7LAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Matriz: Rod. Ernani do Amaral Peixoto, 27.315 LOJA: 02; Lote: D; Quadra: 1D; Itapeba - Maricá /RJ CEP: 24.912-710

CNPJ: 07.355.957/0001-08

Tel.: (21) 2240-0520

5

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: 7LAN COMERCIO E SERVICOS LTDA  
Nome Novo: 7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI  
Nire: 33600400686  
Protocolo: 0020163588341 - 28/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 032BE6F43B462791DC926FE4A16FA0797D39197F0A342317F48ED22CD4C86A91  
Arquivamentos: 00002958798, 33600400686 - 10/10/2016



4982916

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão atinente ao presente contrato, renunciando os contratantes aos foros de domicílios futuros, ainda que privilegiados.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram,

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 2016.

RECONHECIMENTO  
NO VERSO

*Janaina Fernandes de Oliveira*  
JANAINA FERNANDES DE OLIVEIRA  
CPF 072.282.857-86

*001*

Testemunhas:

*Adriana Almeida Velasquez*  
Adriana Almeida Velasquez  
CPF 035.359.187-40

*Maxwell Santos Oliveira*  
MAXWELL SANTOS OLIVEIRA  
CPF 037.367.107-55

7LAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Matriz: Rod. Ernani do Amaral Peixoto, 27.315 LOJA: 02; Lote: D; Quadra: 1D; Itapeba - Maricá /RJ CEP: 24.912-710

CNPJ: 07.355.957/0001-08

Tel.: (21) 2240-0520

10

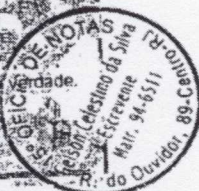
*Bernardo F. S. Berwanger*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: 7LAN COMERCIO E SERVICOS LTDA  
Nome Novo: 7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI  
Nire: 33600400686  
Protocolo: 0020163588341 - 28/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 032BE6F43B462791DC926FE4A16FA0797D39197F0A342317F48ED22CD4C86A91  
Arquivamentos: 00002958798, 33600400686 - 10/10/2016



4982

15 OFICIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIA  
 Rua do Ouvidor, 89, Centro (21) 3203-2600 RJ, 27/09/2016  
 RECONHECO por SEMELHANÇA as Firmas de:  
**JANAINA FERNANDES DE OLIVEIRA**  
 Em testemunho da verdade.  
 Matr: 94-6541 - GELSON CELESTINO DA SILVA - ESCRIVENTE  
 Emolumentos: 4,94 T.J. Fundos: 174 Total: 668  
 EBT009464-RMM  
 Consulte em <https://www3.tjrr.jus.br/leitepublico>



**00-2016/ 3 5 8 8 3 4 - 1** 28 set 2016 12:45  
 JUCERJA Guia: 102105677  
**3320749715-7** Atos: 005,102  
 7LAN COMERCIO E SERVICOS LTDA  
 Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta » Calculado: 503,00 DNRC » Calculado: 21,00  
**HASH: S16093588341Q** Pago: 503,00

**00-2016/ 3 5 8 8 3 4 - 1** 06 out 2016 15:12  
 JUCERJA Guia: 102105677  
**3320749715-7** Atos: 005,102  
 7LAN COMERCIO E SERVICOS LTDA  
 Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta » Calculado: 503,00 DNRC » Calculado: 21,00  
**HASH: O16103588341Q** Pago: 21,00  
 ULT. ARQ.: 00002945766 06/09/2016 105,130

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: 7LAN COMERCIO E SERVICOS LTDA  
 Nome Novo: 7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI  
 Nire: 33600400686  
 Protocolo: 0020163588341 - 28/09/2016  
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
 Autenticação: 032BE6F43B462791DC926FE4A16FA0797D39197F0A342317F48ED22CD4C86A91  
 Arquivamentos: 00002958798, 33600400686 - 10/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
 Secretário Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO  
RJ.71.12.36.50 - 07.355.957.000.108

4982918

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) 7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07.355.957/0001-08
--	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação)  
225 Alteração da natureza jurídica  
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ  QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável  Preposto

NOME JANAINA FERNANDES DE OLIVEIRA	CPF 072.282.857-86
LOCAL E DATA Rio de Janeiro 05 de agosto de 2016	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>Janaina Fernandes de Oliveira</i>

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

07. RECIBO DE ENTREGA

15 OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIA  
Rua do Ouvidor, 89, Centro (21) 3233-2600 RJ, 27/09/2016  
RECONHECIMENTO por SEMELHANÇA em firma de  
JANAINA FERNANDES DE OLIVEIRA  
Em testemunho de verdade.  
Mat: 94-6541 GELSON CELESTINO DA SILVA - ESCRIVENTE  
Ementamentos: 4, 94, 1 T. Fundos: 1, 74 Total: 6, 68  
EBT009483-RUN  
Consulta em <https://www3.jrj.jus.br/republica>

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: 7LAN COMERCIO E SERVICOS LTDA  
Nome Novo: 7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI  
Nire: 33600400686  
Protocolo: 0020163588341 - 28/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 032BE6F43B462791DC926FE4A16FA0797D39197F0A342317F48ED22CD4C86A91  
Arquivamentos: 00002958798, 33600400686 - 10/10/2016

*Bernardo F. S. Berwanger*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral